



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
09 OUT. 2025  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 8018  
02 OUT. 2025  
Horário: 10:13  
Responsável: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 106, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a inclusão da disciplina optativa de Educação para o Trânsito na parte diversificada da grade curricular das escolas de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a disciplina optativa **Educação para o Trânsito**, a ser ofertada **na parte diversificada do currículo** das escolas de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º** A disciplina de que trata esta Lei terá caráter **formativo e preventivo**, com conteúdos voltados para:

- I – a conscientização sobre normas de trânsito e segurança viária;
- II – o incentivo a práticas de cidadania e respeito às leis de mobilidade;
- III – a valorização do pedestre, ciclista e condutor responsável;
- IV – a prevenção de acidentes e promoção da cultura da paz no trânsito;
- V – o estímulo ao uso sustentável dos meios de transporte.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Superintendência Municipal de Trânsito – SUTRAN e demais órgãos competentes, regulamentará os conteúdos programáticos, a metodologia e a capacitação dos profissionais envolvidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das ações.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Art. 4º** A disciplina será optativa e terá carga horária compatível com a organização do ensino integral, observada a autonomia pedagógica de cada unidade escolar e as diretrizes curriculares estabelecidas pela LDB (Lei nº 9.394/1996).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 03 de OUTUBRO de 2025.

  
MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA  
Vereador (PT)



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 106, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A presente proposição visa incluir a disciplina optativa de **Educação para o Trânsito** na grade curricular das escolas de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** garante a possibilidade de organização curricular que contemple, além da base nacional comum, uma **parte diversificada**, atendendo às necessidades locais, regionais e sociais da comunidade escolar.

O **art. 26, §1º, da LDB** estabelece que:

“Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**”

Assim, a inserção da **Educação para o Trânsito como disciplina optativa** encontra respaldo legal, pois se enquadra perfeitamente na parte diversificada do currículo, atendendo a uma necessidade local e social urgente: a conscientização cidadã no trânsito.

Ademais, o **art. 36, §2º, da LDB** prevê que “os currículos do ensino médio deverão incluir, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, assegurada às escolas a **possibilidade de ofertar disciplinas optativas**”. Esse dispositivo demonstra que a legislação reconhece e valoriza a flexibilidade curricular, permitindo a adequação da formação às demandas sociais.

O trânsito é um espaço coletivo, no qual convivem diariamente diferentes atores sociais. A falta de conscientização e de atitudes responsáveis é uma das principais causas de acidentes, com consequências graves para a saúde, a segurança e a economia. Portanto, ao possibilitar que estudantes do ensino integral escolham cursar **Educação para o Trânsito**, o município contribui para formar cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com a preservação da vida.

A disciplina terá caráter **formativo e preventivo**, abordando conteúdos relacionados às normas de trânsito, segurança viária, respeito aos pedestres, ciclistas e motoristas, além de incentivar a cultura de paz e a mobilidade sustentável.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

Assim, a proposta respeita a **autonomia pedagógica das escolas**, fortalece a política educacional municipal e se fundamenta nos princípios da LDB, que permitem a oferta de disciplinas optativas na composição curricular, em especial no ensino integral.

  
MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA  
Vereador (PT)